

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque, a fim de que o banco responda pelo cheque sem fundo até o limite de estabelecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 39, da Lei nº 7.357 de 2 de setembro de 1985, fica acrescido dos seguintes incisos I e II:

“Art. 39

.....
Parágrafo único

.....
I - O banco sacado responde pelo pagamento ao beneficiário nominal, desde que não seja o próprio correntista, de cheque sem provisão de fundos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por lâmina.

II – O valor previsto no inciso I será revisto periodicamente.
(NR)

Art. 2º O artigo 40 da Lei nº 7.357 de 2 de setembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e, se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, o banco sacado responderá por todos, sem prejuízo do inciso I do artigo 39, desta Lei”.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já de muito tempo os bancos têm liberados talões de cheques para correntistas de forma deliberada. Muito desses correntistas não tem condição de arcar

com as tarifas bancárias e com as multas impostas pelo banco, quando aquele emite cheque sem fundo.

As empresas são as mais afetadas chegando a fechar as portas, em razão da quantidade de cheques sem fundos que elas recebem. Assim, a fim de dar uma maior garantia aos empresários, e proteção aos correntistas, impomos aos bancos um teto de compensação dos cheques sem fundo.

Achamos justo tal medida, porquanto somente as pessoas físicas e jurídicas têm assumido o risco da circulação do cheque, mas é razoável que o risco seja compartilhado também com os bancos. É da essência do direito o princípio da responsabilidade. A indústria é responsável pelo produto que fabrica, o comércio é responsável pelo que comercializa, os profissionais liberais são responsáveis pelo trabalho que prestam e assim sucessivamente.

Portanto, não se justifica que os bancos, que entregam talões de cheques a seus clientes a seu exclusivo critério, não se responsabilizem pelo pagamento do valor desses cheques. A entrega pelo banco de um talonário de cheques a um correntista é vista por terceiros como garantia da idoneidade financeira do correntista, pelo menos quando o valor do cheque é pequeno.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2010

Deputado **Edigar Mão Branca**